



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1952, de 17 de novembro de 2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, para execução dos serviços de Bombeiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e o Município de Palma Sola, bem como ceder bens e serviços para a execução dos serviços de bombeiros, a fim de regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, exames prévios de projetos de segurança contra sinistros e evacuação de edificações, ações em calamidades públicas e socorros diversos, desenvolvidos pela Corporação, através da Organização de Bombeiros sediada nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Corpo de Bombeiros, 03 (três) servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil regidos pelo regime jurídico estatutário, ou na falta deste, outros funcionários, com capacitação em curso ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar, que desejem trabalhar como bombeiros, em regime de plantão, assumindo os encargos sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 17 de novembro de 2016

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado-DOM

*Valdemar Gritti
Secretario de Administração*